

TERMO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.08.23.01

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 02 VEÍCULO NOVO DO TIPO UTILITÁRIO, DO TIPO CAMIONETE "PICK UP", MOVIDO A ÓLEO DIESEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO.

De posse dos documentos do procedimento licitatório em epígrafe, haja vista a manifestação FAVORÁVEL do Departamento Jurídico e em conformidade com o art. 165, inciso I, alínea "d" da Lei nº 14.133/21 e suas alterações **REVOGO O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.08.23.01.**

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO

Diante de situação apresentada para REVOGAÇÃO de processo, informamos os seguintes considerandos:

CONSIDERANDO que o processo **PREGÃO ELETRÔNICO nº 2024.08.23.01**, referente ao objeto supramencionado, sobre aquisição de veículos, tendo em vista análise que as especificações constantes não contemplam informações que fornecessem aos participantes, apresentação quanto ao envelopamento e personalização na entrega, como também, condições de garantia de participação, com isto, para o melhor atendimento ao fornecimento do veículos, resolve-se proceder **revogação** do referido processo.

CONSIDERANDO que a Administração se valendo da possibilidade ofertada pela Lei 14.133/2021 de executar o controle interno dos atos licitatórios, a fim de garantir a defesa do erário público e o cumprimento dos princípios basilares dos processos licitatórios previstos na Lei Geral de Licitações.

Tendo em vista os considerandos relatados tornasse necessário a revogação do referido processo em atendimento ao princípio da auto tutela Guarido a administração pública.

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação;

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas b e c do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias

úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Restando a Administração impossibilitada de prosseguir com o dito procedimento licitatório, tendo em vista a todos os considerando que se restringe ao cumprimento da Lei.

Do exposto com fundamento no art. 165, inciso I, alínea "d" da Lei nº 14.133/21, PUBLIQUE-SE o ato para conhecimento de possíveis interessados, nos mesmos meios publicitários utilizados anteriormente para que possam exercer caso queiram, seu direito ao contraditório e à ampla defesa conforme Rege a Carta Magna.

GENERAL SAMPAIO, 06 de setembro de 2024.


MARIA CORDEIRO MOREIRA
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE SAÚDE.